

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2017

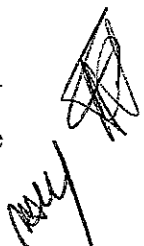
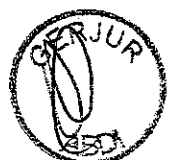
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017 – PROCESSO Nº 4253/2017

PARTES:

I. A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SCN, Quadra 01, Bloco D, Edifício Vega Luxury Design Offices, Torre A, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, jornalista, solteiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

II. **HOSPITAL DIA SAMDEL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.243.050/0001-74, com sede no SCS, Quadra 08, Bloco B, 60, lojas 04, 06, 16, 20 e 22, Brasília – DF, neste ato representada pelo Sócio Administrativo **EVANDRO CARLOS GOMES LÔBO**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista o Processo nº 4253/2017, firmar o presente Contrato, fazendo-o em conformidade com o Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação dos Serviços Profissionais do Perito Médico Assistente para elaborar quesitos, elaboração de laudo pericial e manifestação sobre o Laudo Pericial oficial do Perito Judicial nos Autos da Ação Ordinária, Processo nº 0000288-88.2017.5.10.0020, o qual tramita perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A perícia deverá elaborar os quesitos para serem apresentados nos autos da Reclamação Trabalhista, acompanhamento da perícia judicial e elaboração de laudo pericial e manifestação sobre laudo pericial oficial do Perito Judicial.

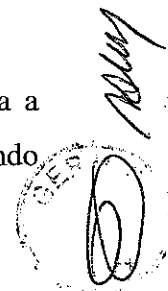
Parágrafo terceiro. O trabalho deverá ser realizado de acordo com os prazos estabelecidos pelo Juiz da 20ª Vara do Trabalho que serão publicados. A ABDI compromete-se a comunicar ao CONTRATADO por e-mail os prazos publicados referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS

A ABDI pagará à CONTRATADO pelos serviços constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta apresentada, o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência para conta bancária de titularidade do CONTRATADO, no prazo de até 15 (quinze) dias após a aceitação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo. Havendo erro ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, a fatura/nota fiscal será devolvida à CONTRATADO, ficando



pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

Parágrafo Terceiro. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar.

Parágrafo Quarto. A ABDI efetuará a retenção, em relação ao valor a ser pago à CONTRATADO, dos tributos e encargos eventualmente previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

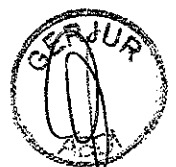
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:

Da **ABDI**:

- a) prestar informações e esclarecimentos necessários relacionados ao objeto do CONTRATO solicitados pelo CONTRATADO;
- b) proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços;
- c) acompanhar, por intermédio do gestor do contrato designado pela ABDI, a execução dos serviços;
- d) comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência ou prazo relacionado com a execução do CONTRATO;
- e) dar conhecimento ao CONTRATADO do(s) nome(s) do(s) empregado(s) que acompanharão a execução dos serviços contratados;
- f) efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada já mencionada;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste CONTRATO e proposta apresentada pelo CONTRATADO;
- h) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

Do **CONTRATADO**:



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

- a) cumprir fielmente o Contrato de forma que a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ABDI;
- b) responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
- c) responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de sua responsabilidade;
- d) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste CONTRATO;
- e) submeter-se à fiscalização da ABDI;
- f) não transferir ou distribuir as obrigações do presente CONTRATO a outrem no todo ou em parte, salvo prévia e expressa autorização da ABDI;
- g) não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO sem mediante prévia e expressa autorização da ABDI;
- h) manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas que venha a ter conhecimento por força deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Gestor, preposto formalmente designado pela ABDI, ao qual competirá acompanhar e dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, por qualquer irregularidade, e não implicará corresponsabilidade da ABDI e seus empregados ou prepostos, perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, por interesse da ABDI, por meio de termo aditivo, observado o disposto no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da ABDI e serão contabilizadas nos Projetos GERJUR 01 PAA e GERJUR 01 PPI.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este CONTRATO poderá sofrer alterações, por meio de Termo Aditivo, em observância às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



A inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste CONTRATO acarretará ao CONTRATADO a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 1% (dois por cento) do valor total do CONTRATO por dia de atraso da entrega do Laudo Pericial, limitada a 10% (dez por cento), caso em que será rescindido o presente CONTRATO;
- c) declaração da inidoneidade do CONTRATADO para participar de novas licitações ou contratar com a ABDI, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. As multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o CONTRATADO será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela ABDI, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia comunicação, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

27

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões relativas a este CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 31 de agosto de 2017.

Pela ABDI:

**LUIZ AUGUSTO DE SOUZA
FERREIRA**
Presidente

Pelo CONTRATADO:

Evandro C. G. Lobo
Sócio Diretor Administrativo
CRA-DF 9643

**EVANDRO CARLOS GOMES
LÔBO**
Sócio Administrador

MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY
Diretor

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Eliete Pereira de Natos Martins



